

# Cremonese: Sub-rogação e ressarcimento no transporte marítimo

24/08/2020

## I) Introdução

*"De nuevo sobre la función de la responsabilidad civil*

*En la sección doctrinal del presente número de Práctica Derecho de daños publicamos un estudio monográfico de la Profesora María Dolores Casas Planes, que incide sobre un tema recurrente en los últimos tiempos; recurrente, y muy controvertido: la función de la responsabilidad civil. En dicho trabajo, la autora defiende (una vez más, pues es sabido ya hay voces que lo han hecho antes, algunas muy autorizadas) la existencia de una función punitiva en la responsabilidad civil, y la incorporación a nuestro ordenamiento de los punitivos damages. Y lo hace de manera coherente, bien documentada y con aportación de fundamentos y argumentos. Nos parece, por ello, una interesante aportación científica a la materia, y un nuevo punto de referencia en el debate que se viene manteniendo en ámbitos doctrinales y jurisprudenciales". (POMBO, Eugenio Llamas, "Reflexiones sobre Derecho de Daños: casos y opiniones", Madrid: La Ley, p. 37).*



A responsabilidade civil é um dos temas mais importantes do Direito

do seguro. Não há dúvida. Parte integrante do chamado Direito de danos, é mesa para discussões intensas e debates acalorados. Um ramo em evolução constante; primeiro com as fontes mediatas, a doutrina e da jurisprudência, depois com a fonte imediata, a lei.

Dentro desse tema vastíssimo, um subtema se destaca: a responsabilidade civil do transportador internacional marítimo de carga. O que nos leva a destacar esse assunto que ultrapassa os limites do interesse puramente jurídico (se é que existe semelhante coisa) são também as razões históricas, econômicas e sociais que os enlaça. Não que outros temas não tenham também as suas; evidente que têm. Só carecem de certas peculiaridades distintivas, as quais, não obstante nada digam à primeira vista de especialmente interessante, num segundo passar de olhos, como nos clássicos da literatura que relemos com redobrado prazer, passam então a nos revelar, numa fenda despreziosa, um abismo de nuances imprevisas.

Diferenciada, a natureza do contrato internacional de transporte marítimo de carga, seu influxo em outros segmentos pedem um estudo constante, voltado à praticidade e efetividade do exercício do Direito. Afinal, temos diante de nós uma atividade bastante ampla, que nos permite navegar não só pelo espaço, mas também pelo tempo.

O transporte marítimo de cargas preserva sua essência, sem deixar-se atropelar pelas mudanças; mas também não as rejeita; adapta-se a elas, toma-lhes o que convém e, ao fim, visto mais de perto, esse objeto de estudo, apalpado, sentido, farejado, permite que dele se extraia como que o odor da antiguidade, a praticidade do presente e a docilidade ao futuro.

Ora, fala-se hoje em uma nova cosmovisão do fenômeno jurídico, na necessidade de fazer uma leitura sistêmica, de tratar de forma diferenciada a responsabilidade civil, com novas expressões para os atos-fatos em geral. Sabendo disso, como encarar o estudo e a aplicação do Direito em relação a um negócio jurídico de caráter tradicional, mas sempre renovado;



tão antigo e, ainda assim, tão novo?

**Clique [aqui](#) para ler a íntegra do artigo**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-ago-24/cremoneze-sub-rogacao-ressarcimento-transporte-maritimo-carga/>